



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10835/000.515/92-79

AAP

Sessão de 16 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.730

Recurso nº: 75.403 - IRF - ANOS DE 1986 e 1988

Recorrente: ANTONIA MORALES STUCHI (FIRMA INDIVIDUAL)

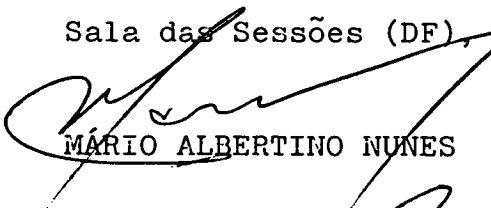
Recorrida : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IRFONTE-DECORRÊNCIA - É de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto, por ANTONIA MORALES STUCHI (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de junho de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- No exercício da Presidência,
art. 7º, § único do Reg. Interno - Port. MF nº 537/92.


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: **12 AGO 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ GERALDO ROSA (Suplentes convocados). Ausentes justificadamente, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10835/000.515/92-79

RECURSO Nº: - 75.403

ACORDÃO Nº: - 106-05.730

RECORRENTE: - ANTONIA MORALES STUCHI (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

ANTONIA MORALES STUCHI (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, recorre da decisão da DRF/Presidente Prudente - SP, de que foi cientificada em 19/10/92 (fls. 24), através de recurso protocolado em 12/11/92 (fls. 26).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, Exercício(s) de 1987/1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10835/000.513/92-43.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 14/06/93, resultando em negar-lhe provimento, conforme Acórdão nº 106-05.707.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.730

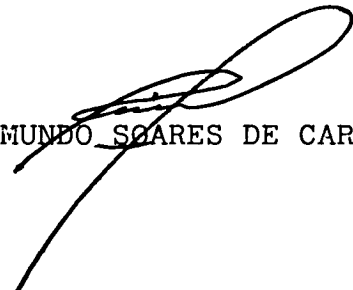
V O T O

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1993.



RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR